



ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

(Aprovada pela Resolução nº 19 – Conselho Superior/IF Baiano, 22 de outubro de 2010)

**Salvador
2010**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Luís Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Fernando Haddad

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Eliezer Moreira Pacheco

REITOR
Sebastião Edson Moura

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Eliana Alves da Silva Oliveira

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E POLITICAS DE ENSINO
José Carlos de Carvalho

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO
DESIGNADA PELA PORTARIA Nº254 A, DE 12/05/2010**

MEMBRO

DANIELE SILVA DE MATOS
DARCI FERREIRA DE SANTANA
DENILSON SANTANA SODRÉ DOS SANTOS
DOMINGOS SAVIO HENRIQUE MAUTA
EDUARDO OLIVEIRA TELES
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
KAROLYNY DE OLIVEIRA ALMEIDA
MARCO ANTONIO REIS RODRIGUES
OSVALDO BARETO OLIVEIRA JUNIOR
ROBERTO CRUZ MELO
TEREZA CRISTIANE SOUZA DA CRUZ

UNIDADE

SANTA INÊS
URUÇUCA
CATU
SENHOR DO BONFIM
CATU
REITORIA
BOM JESUS DA LAPA
SANTA INÊS
SENHOR DO BONFIM
VALENÇA
GUANAMBI

SUMÁRIO

TÍTULO I. DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO.....	04
TÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	05
TÍTULO III. DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	05
CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS	05
CAPÍTULO II. DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	07
CAPÍTULO III. DOS CURRÍCULOS.....	18
CAPÍTULO IV. DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM.....	10
CAPÍTULO V. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM.....	11
CAPÍTULO VI. DO ATENDIMENTO DOMICILIAR ESPECIAL.....	12
CAPÍTULO VII. DA MONITORIA	13
CAPÍTULO VIII. DA TUTORIA ACADÊMICA	14
CAPÍTULO IX. DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	15
CAPÍTULO X. DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	16
CAPÍTULO XI. DO INGRESSO	17
CAPÍTULO XII. DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO	18
CAPÍTULO XIII. DAS VAGAS REMANESCENTES	19
CAPÍTULO XIV. DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO E JUBILAMENTO.....	19
CAPÍTULO XV. DA REINTEGRAÇÃO AO CURSO	21
CAPÍTULO XVI. DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO E DO INGRESSO POR REOPÇÃO DE CURSO	21
CAPÍTULO XVII. DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA	22
CAPÍTULO XVIII. DA TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO.....	22
CAPÍTULO XIX. DO INGRESSO COMO PORTADOR DE DIPLOMA	22
CAPÍTULO XX. DA MATRÍCULA ESPECIAL	23
CAPÍTULO XXI. DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	23
CAPÍTULO XXII. DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO.....	24
CAPÍTULO XXIII. DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS	24
CAPÍTULO XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
CAPÍTULO XXV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
LISTA DE SIGLAS.....	25

**ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**
(Aprovada pela Resolução nº 19 – Conselho Superior/IF Baiano, de 22 de outubro de 2010)

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Art. 1º OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, são instituições criadas nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, denominado IF Baiano, é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua do Rouxinol, nº 115, Bairro Imbuí, na cidade de Salvador - Bahia.

§ 2º O IF Baiano é uma Instituição de Educação Básica, Profissional e Superior, pluricurricular, *multicampi* e descentralizada, especializada na oferta de Educação Profissional e Tecnológica, nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos em sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional, as seguintes unidades:

- I - Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º, deste artigo;
- II - *Campus* Bom Jesus da Lapa, Av. Agenor Magalhães, S/N, Centro, Bom Jesus da Lapa - Bahia;
- III - *Campus* Catu, Rua Barão de Camaçari, nº. 118, Centro, Catu – Bahia;
- IV - *Campus* Guanambi, Distrito de Ceraíma, Zona Rural, Guanambi – Bahia;
- V - *Campus* Itapetinga, km 02, Rod. Itapetinga-Itororó, Bairro Clerolândia, Itapetinga-Bahia;
- VI - *Campus* Santa Inês, Km 2,5, BR 420, Rodovia Santa Inês/Ubaira, Zona Rural, Santa Inês – Bahia;
- VII - *Campus* Senhor do Bonfim, Km 04, Estrada da Igara, Zona Rural, Senhor do Bonfim – Bahia;
- VIII - *Campus* Teixeira de Freitas, BR 101, Km 882, Teixeira de Freitas-Bahia;
- IX - *Campus* Uruçuca, Rua Dr. João Nascimento, S/N, Centro, Uruçuca-Bahia;
- X - *Campus* Valença, Rua Glicério Tavares, Bairro Bate Quente, Valença-Bahia.

Art. 2º O IF Baiano rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - Estatuto;
- II - Regimento Geral;
- III - Resoluções do Conselho Superior; e
- IV - Atos da Reitoria.

Art. 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da Instituição e dos Cursos de Educação Superior, o IF Baiano é equiparado às Universidades Federais.

Parágrafo único. O IF Baiano tem autonomia para criar e extinguir cursos, circunscritos ao Estado da Bahia, mediante autorização do Conselho Superior, bem como para

registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos. No caso da oferta de ensino à distância, será aplicada legislação específica.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 4º Os procedimentos didático-pedagógico-administrativos, relativos ao processo educacional nos cursos da Educação Superior, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano - reger-se-ão pela presente Organização Didática, observadas as disposições das Leis nº. 9.394/96, 11.892/2008 e o Estatuto do IF Baiano.

Art. 5º Considera-se período letivo o semestre ou o módulo, conforme o projeto pedagógico do curso. As etapas são as divisões do semestre ou módulo, utilizadas para que se efetive o registro de desempenho acadêmico.

§ 1º Para os cursos presenciais, o período letivo deverá ser semestral.

§ 2º Para os cursos semipresenciais ou à distância, o período letivo poderá ser semestral ou modular, conforme o projeto pedagógico de cada curso.

TÍTULO III DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 6º São órgãos executivos responsáveis pelo Ensino Superior de Graduação e Pós-Graduação em ordem hierárquica:

- I - Pró-Reitoria de Ensino;
- II - Diretoria Geral de *Campus*; e
- III - Diretoria de Ensino.

Seção I Do Colegiado de Curso

Art. 7º Cada curso da Educação Superior terá um colegiado.

§ 1º Cada *Campus* terá um colegiado por curso.

§ 2º O colegiado de curso é o conselho responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso;

§ 3º Os colegiados de cursos terão regulamento específico.

Art. 8º O Colegiado será constituído:

§ 1º Pelos professores que atuam no curso, ministrando disciplinas;

§ 2º Por representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto), calculado sobre o total dos representantes docentes.

§ 3º A constituição da representação estudantil dar-se-á por eleição direta entre os estudantes devidamente matriculados no curso.

§ 4º O mandato da representação estudantil terá duração de dois anos, sem direito à recondução.

Art. 9º A gestão do Colegiado de Cursos será desenvolvida por um Coordenador e, em suas ausências e impedimentos, por um Vice-Coordenador, eleitos pela Plenária do Colegiado e nomeados pelo Reitor do IF Baiano, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Apenas os representantes docentes serão eleitores e elegíveis no processo de escolha do Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado.

§ 2º A recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos mencionados no *caput* deste artigo;

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador a substituição caberá a um professor/suplente.

§ 4º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do colegiado, serão organizadas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 5º O Reitor do IF Baiano designará, *pró-tempore*, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato, desde que o mandato dos representantes *pró-tempore* não exceda 6 (seis) meses de duração.

Art. 10. Compete ao Colegiado de Curso:

I - planejar, acompanhar e avaliar a implementação e o desenvolvimento do projeto pedagógico do curso;

II - avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;

III - propor, elaborar e implementar projetos, visando a melhoria da qualidade do curso;

IV - propor modificações e reformulações curriculares;

V - deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e co-requisitação, respeitando as normas específicas;

VI - examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula conforme dispositivos legais em vigor;

VII - elaborar o plano de trabalho anual do Colegiado;

VIII - estabelecer a oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;

IX - promover a integração com colegiados e/ou *Campi*, para a oferta de atividades complementares relacionadas ou não ao estágio; e

X - eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado.

Art. 11 O Colegiado reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Das decisões do colegiado do curso caberá recurso, no prazo de 8 (oito) dias úteis, encaminhado à Diretoria Geral de *Campus*.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 12. O Instituto Federal Baiano oferecerá cursos de Educação Superior nas diferentes modalidades de ensino.

§ 1º A definição sobre a oferta e o funcionamento dos cursos atenderá à legislação pertinente à Educação Superior em vigor e as Normas Internas do IF Baiano.

§ 2º Os cursos poderão ser organizados na forma presencial, semipresencial, ou à distância, e poderão ser implementados:

I - no Instituto Federal Baiano ou em instituições conveniadas;

II - em parceria com instituições conveniadas ou consorciadas.

§ 3º. Nas modalidades à distância e semipresencial, os cursos obedecerão a regulamento específico, a ser aprovado pelo Conselho Superior do IF Baiano.

Art. 13. O Instituto Federal Baiano, ao oferecer diferentes cursos de Educação Superior, terá como objetivos específicos:

I - contribuir para preparação de profissionais competentes, habilitados para o eficiente desempenho de suas funções e capazes de refletir criticamente sobre os processos científicos, tecnológicos, entre outros;

II - formar cidadãos capazes de tomar decisões responsáveis, na busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento social, técnico, econômico e cultural do país;

III - incentivar à formação de profissionais com visão crítica do contexto social, político, econômico e cultural, conscientes de seus direitos e deveres, para que, por meio da produção do conhecimento, prioritariamente, na área tecnológica e de licenciaturas, possam não só participar da vida social de seu tempo, como também dispor dos meios para realizar seus projetos de vida;

IV - promover e fortalecer a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 14 O Instituto Federal Baiano, ao ministrar cursos de Educação Superior, priorizará:

I - cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

II - cursos de licenciatura, sobretudo nas áreas de ciências e matemática;

III - programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a Educação Básica, Profissional e Tecnológica;

IV - cursos de bacharelado e engenharia que possibilitem a verticalização do ensino e à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

V - cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

VI - cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para a verticalização do ensino, promovam o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 15 A duração e a carga horária dos cursos de Educação Superior obedecerão ao estabelecido na Legislação vigente, específica para cada modalidade.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 16. Na elaboração das propostas curriculares dos cursos de Educação Superior do IF Baiano, deverá ser assegurada a flexibilidade de itinerários de formação que permita:

- I - diálogo rico, diverso em seu interior;
- II - integração dos diferentes níveis de Educação Básica e do Ensino Superior, bem como da Educação Profissional e Tecnológica;
- III - educação continuada; e
- IV - verticalização do ensino.

Art. 17. Os currículos dos cursos de Educação Superior, no âmbito do IF Baiano deverão cumprir as seguintes finalidades:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual, sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade; e
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 18. Ao atender às finalidades pressupostas no artigo anterior, a organização curricular da Educação Superior, no contexto do IF Baiano, deve proporcionar condições que assegurem o desenvolvimento de formação profissional específica, correspondente às áreas do conhecimento e aos eixos tecnológicos, integrada aos campos complementares, que compõem a realidade da vida, visando atender aos seguintes princípios norteadores:

- I - integração de diferentes formas de educação para o trabalho, para a ciência e tecnologia, articulando ensino, pesquisa e extensão;
- II - organização por áreas profissionais, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais, adotando, como base, o estudo do perfil profissional e conhecimentos necessários ao exercício da profissão;
- III - institucionalização de mecanismos de participação democrática dos representantes docentes e estudantes, assim como profissionais das áreas correspondentes aos cursos a serem implementados, para avaliar o perfil profissional e a matriz curricular de cada área, de acordo com a necessidade de elaboração e reelaboração do currículo;

IV - construção do conhecimento, incorporando estratégias variadas de aprendizagem, que permitam a associação do currículo ao mundo do trabalho, integralizando atividades curriculares e extracurriculares, como também estágios obrigatórios e não-obrigatórios; e

V - análise qualitativa dos programas, dos conteúdos e dos projetos dos cursos, visando maior sintonia entre o IF Baiano e o contexto socioeconômico, mediante sistema de acompanhamento de egressos.

Seção I Do Estágio Curricular

Art. 19. O estágio e a prática profissional são considerados importantes, uma vez que aperfeiçoam o processo de aprendizagem através da aproximação dos conhecimentos acadêmicos e o mundo do trabalho. Neste contexto, faz-se necessária a incorporação de um processo avaliativo, cuja concepção garanta a afirmação dos valores contidos no projeto de cada curso.

§1º A realização, acompanhamento e avaliação do estágio curricular devem considerar o disposto na Legislação vigente.

§ 2º O estágio curricular supervisionado é uma atividade orientada e supervisionada.

§3º Os colegiados dos cursos devem elaborar instrumentos de avaliação e acompanhamento dos estágios de seus estudantes, respeitando a normatização de estágio do IF Baiano.

Art. 20. O estudante deve cumprir as horas de estágio curricular supervisionado, conforme previsto no projeto do curso.

Parágrafo único. Mediante comprovação, os estudantes que exerçam atividades em áreas afins a sua formação poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, seguindo as normas prescritas no Projeto Pedagógico do Curso e na Legislação em vigor.

Seção II Das Atividades Complementares

Art. 21. As atividades complementares de graduação, a serem desenvolvidas durante o período de formação, constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, o aperfeiçoamento profissional e/ou formação do cidadão, agregando, reconhecidamente, valor ao currículo do estudante.

§ 1º As atividades complementares são obrigatórias para todos os estudantes.

§ 2º O cumprimento das atividades complementares seguirá as normas constantes nos Projetos dos Cursos.

§ 3º A carga horária das atividades complementares nos cursos de graduação deve contemplar o mínimo previsto na Legislação vigente e no Projeto Pedagógico do respectivo curso.

§ 4º As atividades complementares podem ser desenvolvidas no próprio Instituto, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) e em programações oficiais, promovidas por outras entidades, desde que reconhecidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 22. São consideradas atividades complementares para fins de currículo:

I - atividades de ensino;

- II - atividades de pesquisa;
- III - atividades de extensão;
- IV - atividades artísticas e socioculturais;
- V - representações estudantis;
- VI - trabalho voluntário.

Art. 23. O projeto pedagógico de cada curso definirá o limite máximo para a distribuição da carga horária total das atividades complementares pelas espécies de atividades constantes nos Incisos I a VI do art. 22, desta Organização Didática, de forma a estimular a pluralidade de conhecimento.

Art. 24. As atividades complementares de graduação cursadas anteriormente ao ingresso no curso, em razão de transferência ou reopção de curso serão avaliadas pelos colegiados de cursos, que poderão computar o total ou parte da carga horária atribuída pela instituição ou curso de origem.

Seção III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 25. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em um trabalho de pesquisa científica que mantenha correlação com as áreas de conhecimento do curso.

Parágrafo único. O TCC é obrigatório para todos os estudantes e deve ser previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 26. Cada Colegiado de Curso definirá mecanismos efetivos de acompanhamento de cumprimento do TCC, conforme natureza e perfil do profissional que pretende formar.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 27. O processo ensino-aprendizagem deve contemplar o desenvolvimento de capacidade para exercer atividades referentes à área de atuação profissional, bem como às experiências e os conhecimentos prévios do estudante, para ampliá-los, reorganizá-los e sistematizá-los, considerando:

- I - os princípios e objetivos do processo ensino-aprendizagem;
- II - a interação dos sujeitos envolvidos nesse processo para a construção dialógica do conhecimento;
- III - uma ação pedagógica que proporcione a formação integral do cidadão e suscite visão crítica de mundo, de sociedade, de educação, de ciência, de cultura, de tecnologia e de ser humano;
- IV - uma perspectiva interdisciplinar, integrada e contextualizada, compatibilizando métodos e técnicas de ensino, pesquisa e extensão;
- V - uma *práxis* que favoreça mudanças de atitude e a compreensão de que a construção do conhecimento concretiza-se na diversidade e contribui para as transformações sociais e coletivas;

VI - os aspectos socioculturais como constituintes da produção de conhecimentos, portanto temas geradores, que serão integrados aos conteúdos escolares numa abordagem inter e transdisciplinar; e

VII - que a seleção de conteúdos deve ser elaborada a partir dos princípios e propostas dos projetos pedagógicos dos cursos, das áreas de conhecimento e eixos tecnológicos que fundamentam a formação profissional.

Art. 28. Fundamentado nos princípios de que trata os incisos de I a VII do artigo anterior, o processo ensino-aprendizagem será pautado:

I - na compreensão do estudante como sujeito construtor e reconstrutor do saber;

II - na atuação do professor como mediador da aprendizagem;

III - na compreensão do conhecimento como inacabado e em permanente construção;

IV - no desenvolvimento de uma avaliação contínua e cumulativa;

V - no diálogo como fonte de aprendizagem e interação.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 29. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios do Projeto Político-Pedagógico, a função social, os objetivos gerais e específicos do IF Baiano e o Perfil de Conclusão de cada curso.

Art. 30. A avaliação da aprendizagem tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do estudante, priorizando o processo ensino-aprendizagem, tanto individual quanto coletivamente.

Art. 31. A avaliação terá caráter formativo, processual, contínuo e cumulativo, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, atendendo ao caráter interdisciplinar, previsto nos Planos de Cursos.

Parágrafo único. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos, o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos estudantes.

Art. 32. As avaliações deverão ser realizadas em proporcionalidade à carga horária das disciplinas, obedecendo ao mínimo de 02 (duas) avaliações.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados como Instrumentos de Avaliação:

I - produções Multidisciplinares, envolvendo Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - atividades de Campo;

III - produções Científicas (Artigos/Produção Técnica) e Culturais;

IV - projetos de Intervenção; e

V - relatórios Técnicos, dentre outros.

Art. 33. O estudante que deixar de participar de alguma avaliação poderá solicitar a segunda chamada, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante apresentação da justificativa e do documento comprobatório, protocolados na secretaria acadêmica.

Art. 34. A aprovação nos componentes curriculares está condicionada à obtenção da Média Aritmética 7 (sete), a partir do conjunto das avaliações realizadas durante o semestre.

Art. 35. O estudante fará jus a avaliação final escrita, caso a sua média esteja compreendida no intervalo de 2,9 (dois pontos e nove décimos) a 6,9 (seis pontos e nove décimos).

§ 1º Será aprovado o estudante que obtiver média final maior ou igual a 5 (cinco), calculada pela seguinte fórmula:

$$MF = \frac{(MO \times 7 + AF \times 3)}{10}$$

MF é Média Final;

MO é Média Obtida na disciplina;

AF é a Nota Obtida na Avaliação Final.

§ 2º Deverá ser respeitado o prazo mínimo de 72 (setenta e duas horas) entre a divulgação da média e a realização da avaliação final, considerando o calendário acadêmico.

Art. 36. Um dos critérios para aprovação no componente curricular é a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da respectiva disciplina.

Art. 37. Caso haja dúvidas quanto à correção da avaliação final, o estudante poderá solicitar, via a Secretaria de Registros Acadêmicos em cada *Campus*, a recorrenção da avaliação.

§ 1º No dia da entrega do resultado de cada avaliação, o professor deverá registrar os resultados por escrito e entregar cópia à coordenação do curso;

§ 2º Após a divulgação dos resultados, o estudante terá o prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas para solicitar a recorrenção.

§ 3º O coordenador do colegiado do curso formará uma comissão com 3 (três) docentes da área, para a recorrenção definitiva, sobre a qual não caberá recurso.

CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO DOMICILIAR ESPECIAL

Art. 38. O atendimento domiciliar é um processo que envolve a família e o Instituto, permitindo a realização das atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo para a vida acadêmica do estudante.

§ 1º O estudante não terá suas faltas registradas durante o período de acompanhamento do atendimento domiciliar especial, que será devidamente documentado pelos professores das respectivas disciplinas e pela Coordenação de Ensino.

§ 2º Para que se caracterize o atendimento domiciliar, o período mínimo de afastamento é de quinze dias úteis.

§ 3º Períodos longos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise dos Colegiados de Cursos, que poderão definir pelo trancamento da matrícula.

Art. 39 Terá direito ao atendimento domiciliar o estudante que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:

- I - ser portador de doença infecto-contagiosa;
- II - necessitar de tratamento de saúde com o afastamento comprovado; e
- III - licença gestante, a contar da data requerida.

Art. 40. A solicitação do atendimento domiciliar deverá ser requerida pelo interessado, ou por seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico, na Secretaria de Registros Acadêmicos do *Campus*.

Art. 41. Cabe ao estudante desenvolver as atividades na forma estabelecida pelos docentes responsáveis pelas disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 42. Ocorrendo o afastamento entre dois períodos letivos, o estudante, ou seu representante legal, deverá renovar a matrícula para o período subsequente.

CAPÍTULO VII DA MONITORIA

Art. 43. A monitoria é uma atividade acadêmica que visa oportunizar ao estudante, meios para aprofundar seus conhecimentos em um determinado curso, promover a cooperação mútua entre estudantes e docentes e permitir experiência em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 44. A atividade de monitoria terá duração de um período letivo, podendo ser realizada através de duas modalidades distintas, com acompanhamento de professor orientador:

- I. monitoria com direito ao recebimento de bolsa;
- II. monitoria voluntária, sem direito à remuneração.

Art. 45. São objetivos da monitoria:

I - oportunizar ao estudante-monitor, a iniciação à docência, à pesquisa e às atividades de extensão;

II - criar condições para a participação de estudantes-monitores dos cursos de graduação na iniciação da prática docente e na vida acadêmica, por meio de atividades de natureza pedagógica, favorecendo o desenvolvimento de habilidades e competências próprias desta atividade;

III - apoiar ações de acompanhamento de estudantes em suas dificuldades de aprendizagem e possibilitar o oferecimento de atividades de complementação à formação acadêmica.

Art. 46. As atividades programadas para a monitoria não poderão coincidir com horário de aulas do estudante/monitor.

Art. 47. A abertura de vagas para monitorias será realizada pela Diretoria de Ensino, baseada nas solicitações geradas pelos colegiados de Curso, em período próprio, estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 48 A seleção de monitores será realizada através de edital interno.

Art. 49. O estudante, para ser candidato à monitoria, deverá:

- I - estar regularmente matriculado e frequentando o seu curso;
- II - ter concluído, com êxito, a disciplina na qual se candidata à monitoria;
- III - ter disponibilidade de horário.

Art. 50. Ao final do semestre letivo, o estudante-monitor fará jus a um certificado de monitoria, desde que tenha:

- I - permanecido na função até o final do período letivo;
- II - cumprido o plano de trabalho proposto pelo professor/ orientador; e
- III - exercido as atividades de monitoria com pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO VIII DA TUTORIA ACADÊMICA

Art. 51. O programa de tutoria acadêmica tem por finalidade acompanhar e orientar individualmente a vida acadêmica dos estudantes regularmente matriculados nos cursos da Educação Superior do IF Baiano.

§1º Compete ao colegiado de cada curso definir o seu próprio programa de tutoria, desde que atenda ao disposto nesta Organização Didática.

§ 2º O exercício da tutoria é uma atividade exclusiva dos docentes do quadro efetivo da Instituição.

Art. 52. São objetivos da tutoria acadêmica:

- I - promover o envolvimento do estudante com o curso, com a infra-estrutura e recursos humanos existentes no IF Baiano;
- II - otimizar o itinerário curricular do estudante;
- III - reduzir os índices de repetência e evasão;
- IV - aumentar o compromisso e o envolvimento do corpo docente e estudante com a proposta didático-pedagógica, verificando o cumprimento de conteúdos e identificando pontos a serem aprimorados; e
- V - integrar estudantes e professores no Curso.

Art. 53. São atribuições do professor-tutor:

- I - orientar o estudante acerca da estrutura e da legislação que regula o Sistema de Ensino do IF Baiano;
- II - orientar o estudante quanto a sua matrícula em cada período letivo;
- III - acompanhar o desempenho do estudante nas atividades didáticas, auxiliando-o a identificar e solucionar possíveis pontos deficitários na sua formação e no seu desempenho;
- IV - orientar e motivar os estudantes à participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V - orientar os estudantes na busca de informações relevantes sobre sua profissão, mercado de trabalho, estágios, legislação e outras atividades; e
- VI - incentivar os estudantes a aprofundar conhecimentos na área de interesse.

Art. 54. São atribuições do estudante no programa de tutoria:

- I - apresentar e discutir com o professor-tutor, em cada período letivo, o seu plano de matrícula e informar sua meta para a integralização curricular;
- II - participar das atividades programadas pelo seu professor-tutor;
- III - reportar ao professor-tutor os fatos relevantes da sua vida acadêmica; e
- IV - participar das atividades de avaliação do Programa de Tutoria Acadêmica.

Art. 55. São atribuições da Coordenação de Colegiado:

- I - designar os professores-tutores e seus respectivos orientandos;
- II - divulgar a relação de tutores e estudantes orientados;
- III - providenciar as informações sobre o desempenho acadêmico dos estudantes, sempre que solicitadas pelos tutores; e
- IV - promover reuniões para acompanhar o andamento do programa de tutoria acadêmica.

Art. 56. A Coordenação de Colegiado distribuirá equitativamente os estudantes do programa por tutor.

Parágrafo único. Ao iniciar o período de afastamento para qualificação ou receber licença por período superior a três meses, o docente terá seus estudantes distribuídos entre os demais tutores.

Art. 57. O programa de tutoria acadêmica será avaliado ao final de cada período letivo, por meio de um instrumento, definido pela Coordenação de Colegiado, aplicado entre os envolvidos diretamente em suas ações.

CAPITULO IX DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 58. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano desenvolverá suas atividades, sob a perspectiva da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a formação de um cidadão, imbuído de valores éticos, que, com sua competência técnica, atue positivamente no contexto social.

Art. 59. O IF Baiano atuará num modelo organizacional que contemple e fortaleça o relacionamento com a sociedade, ofertando e democratizando o ensino, a pesquisa e a extensão, contribuindo para o avanço científico e tecnológico do país e para a formação de profissionais, a fim de promover o desenvolvimento local e regional.

Art. 60. A pesquisa do IF Baiano é concebida, como princípio pedagógico, tendo como diretrizes:

- I - estabelecer a pesquisa como prática pedagógica, integrada à extensão, atendendo às novas demandas da sociedade contemporânea, que exigem uma formação articulada, com organicidade, competência científica, técnica, inserção política e postura ética;

II - priorizar um modelo de pesquisa inter/transdisciplinar que integre diversas áreas do conhecimento e níveis de ensino, buscando a otimização do uso da infra-estrutura do IF Baiano;

III - fortalecer a produção e socialização do conhecimento científico e tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento local e regional, ao vincular as soluções para problemas reais com o conhecimento acadêmico;

IV - desenvolver o espírito crítico e a criatividade, estimulando a curiosidade investigativa, incentivando a participação em eventos, que permitam troca de informações entre estudante, professor e sociedade;

V - estabelecer parcerias institucionais, com organizações públicas e privadas, visando o fomento à pesquisa, com efetiva contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico e social; e

VI - desenvolver pesquisa que promova a introdução de inovações tecnológicas ou aperfeiçoamento do ambiente produtivo, social e educacional, que resulte em novos produtos, processos ou serviços, comprometida com o arranjo produtivo, social e cultural local.

Art. 61. O IF Baiano compreende que a extensão vislumbra a necessidade de ação relacional e de diálogo com a sociedade, enfatizando demandas sociais, compactuando com um modelo incluyente, para o qual o desenvolvimento deve ser igualitário, centrado no princípio da cidadania como patrimônio universal, de modo que todos os cidadãos possam compartilhar do desenvolvimento científico e tecnológico, para cumprimento de seu papel social.

Art. 62. A extensão deverá se orientar não só pelos desafios tecnológicos, mas também pela questão ética que diz respeito à amplitude da existência humana, buscando o equilíbrio entre vocação técnico-científica e vocação humanística, desenvolvendo o papel de instituição promotora de cultura.

Art.63. As atividades de pesquisa e extensão terão regulamento específico.

CAPÍTULO X DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 64. O ano letivo do IF Baiano, independente do ano civil, conterà, no mínimo, a quantidade de dias necessários ao cumprimento da legislação vigente, para cada forma e modalidade de ensino, nos turnos: diurno e noturno.

Art. 65. O Calendário Acadêmico será definido, anualmente, pela Pró-Reitoria de Ensino, a partir das propostas enviadas pelas Diretorias dos *Campi*, visando uniformizar o calendário no âmbito do Instituto.

Art. 66. A divisão da carga horária dos componentes curriculares, nos diferentes *Campi* do IF Baiano, deve considerar o tempo mínimo de 50 (cinquenta) minutos, desde que o número de encontros integralize a carga horária total (em horas-relógio) do componente curricular no semestre e obedeça ao calendário acadêmico do Instituto.

Art. 67. O Calendário Acadêmico do IF Baiano só será considerado concluído quando cumprida a carga horária e os dias letivos previstos.

Art. 68. O Calendário Acadêmico deve prever a oferta de disciplinas em período letivo especial.

§ 1º A disciplina em período letivo especial deverá ter carga horária idêntica ao componente curricular oferecido no semestre convencional.

§ 2º A oferta de disciplina em período letivo especial dependerá:

I - do número mínimo de 15 (quinze) solicitantes;

II - da necessidade de integralização curricular dos estudantes solicitantes;

III - da disponibilidade de docentes.

§ 3º A solicitação deverá ser feita pelos estudantes ao Coordenador de Colegiado, mediante apresentação de documento escrito, assinado por todos os estudantes que desejam cursar a disciplina.

CAPÍTULO XI DO INGRESSO

Art. 69. O ingresso dar-se-á mediante:

I - inscrição e seleção por desempenho obtido no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

II - transferência interna por reopção de curso;

III - transferência externa de outras Instituições devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação;

IV - portador de diploma de cursos superiores de graduação em áreas afins; e

V - convênio cultural.

§ 1º Os itens II a V serão cumpridos mediante a existência de vagas e critérios definidos em edital.

Art. 70. A seleção pelo ENEM será aberta para os candidatos egressos do Ensino Médio ou equivalentes e regida por edital específico.

Art. 71. O número de vagas, por turma, previsto no projeto pedagógico do curso poderá ser alterado por sugestão do Colegiado de Curso e a aprovação da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 72. Serão consideradas vagas ociosas aquelas cujos estudantes matriculados não comparecerem às aulas, após o início do 1º semestre letivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Para o preenchimento das vagas ociosas, serão convocados os candidatos da lista geral de espera do Processo Seletivo.

§ 2º Se o estudante matriculado estiver impossibilitado de assistir às aulas por motivo justificado, assegurado na legislação vigente, deverá comunicar o fato por escrito e com anexação dos documentos comprobatórios, junto à Secretaria de Registros Acadêmicos.

CAPÍTULO XII DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO

Art. 73. A matrícula inicial no curso será efetuada pelo estudante ou seu representante legal, no respectivo *Campus*, mediante requerimento com anexação dos documentos exigidos, conforme divulgação em Edital do Processo Seletivo.

§ 1º Será nula, de pleno direito, a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível de implicações legais.

§ 2º O estudante só poderá ter uma única matrícula ativa nos cursos superiores do IF Baiano.

Art. 74. A matrícula nos cursos nas modalidades semipresenciais e à distância, terá regulamentação própria.

Art. 75. A renovação de matrícula para cada período letivo deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em data prevista no calendário acadêmico, na Secretaria de Registros Acadêmicos do *Campus*.

§ 1º Quando o estágio curricular for realizado após a conclusão de todas as disciplinas que integram o currículo, a solicitação de renovação de matrícula é obrigatória e imprescindível.

§ 2º O estudante com direito à renovação de matrícula que deixar de efetuar-la dentro dos prazos previstos deverá solicitar Matrícula Fora de Prazo na Secretaria de Registros Acadêmicos do *Campus*, em até 10 (dez) dias úteis após a data de matrícula.

§ 3º Caso não seja realizado o procedimento especificado no parágrafo segundo, o estudante será considerado desistente e perderá a vaga no IF Baiano.

Art. 76. Cada estudante receberá um único número de registro que o identificará durante todo o período de realização do curso, bem como para o arquivamento de documentação da vida acadêmica.

Art. 77. O pedido de aproveitamento de disciplinas será realizado em formulário próprio, a ser entregue na Secretaria de Registros Acadêmicos do *Campus*, com anexação de toda a documentação exigida para comprovação.

§ 1º Disciplinas cursadas em outros cursos superiores de graduação poderão ser reaproveitadas no curso, desde que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de correspondência de conteúdo e carga horária.

§ 2º Em caso de transferência, o processo de aproveitamento de estudo ocorrerá de forma concomitante ao processo dessa transferência.

Art. 78. O pedido de aproveitamento de disciplinas será analisado pela Coordenação de Colegiado ou comissão por ela definida.

Art. 79. O estudante com necessidades educacionais especiais deverá protocolar documentação médica comprobatória na Secretaria de Registros Acadêmicos do *Campus* no ato da matrícula.

CAPÍTULO XIII DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 80. São consideradas vagas remanescentes aquelas oriundas de:

- I - evasão;
- II - transferência para outra instituição;
- III - transferência de turno;
- IV - reopção de curso; e
- V - cancelamento de matrícula.

Parágrafo único. Essas vagas poderão ser preenchidas por transferência externa, portador de diploma de educação superior de graduação em áreas afins, convênios culturais e reopção de curso.

Art. 81. O preenchimento das vagas remanescentes ocorrerá conforme edital específico, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. A prioridade para a entrada de candidatos quanto à modalidade de ingresso e os respectivos critérios de seleção serão definidos neste edital.

CAPÍTULO XIV DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO E JUBILAMENTO

Art. 82. O trancamento de matrícula poderá ocorrer de forma compulsória ou voluntária.

§ 1º Entende-se por trancamento de matrícula compulsória aquele em que o estudante necessite interromper os estudos nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- I - convocação para o serviço militar obrigatório;
- II - tratamento prolongado de saúde; e
- III - gravidez de alto risco e problemas pós-parto.

§ 2º Entende-se por trancamento de matrícula voluntária aquele em que o estudante faz a opção pela interrupção dos estudos.

§ 3º A solicitação de trancamento da matrícula ocorrerá mediante requerimento à Secretaria de Registros Acadêmicos, pelo próprio estudante ou por seu representante legal;

§ 4º O trancamento de matrícula só terá validade por 1 (um) período letivo, devendo o estudante renovar a matrícula ou renovar o trancamento na época prevista no calendário acadêmico de referência;

§ 5º O estudante só poderá trancar a matrícula por, no máximo, 4 (quatro) semestres consecutivos ou não, respeitando as normas de integralização previstas no Projeto de cada curso ou em resoluções específicas;

§ 6º Os estudantes com matrícula trancada, cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo, deverão fazer as adaptações necessárias à nova situação;

§ 7º O trancamento total de matrícula, se concedida, resultará na obrigação do IF Baiano, assegurar a vaga do estudante, que será considerado, para efeito de matrícula, estudante regular;

§ 8º Ao retomar as atividades acadêmicas, o estudante freqüentará os respectivos componentes curriculares do período letivo interrompido, por ocasião do trancamento;

§ 9º O trancamento de matrícula compulsória pode ser requerido em qualquer época do período letivo e não será computado para efeito de contagem de tempo máximo de integralização curricular;

§ 10 O trancamento de matrícula voluntária deverá ser efetuado até a data limite prevista no calendário acadêmico de referência;

§ 11 Será autorizado o trancamento da matrícula voluntária, somente após a integralização dos componentes curriculares do primeiro período letivo do curso.

Art. 83. O cancelamento de matrícula poderá ser feito mediante requerimento do estudante ou por iniciativa da Instituição.

§ 1º No caso de cancelamento de matrícula mediante requerimento do estudante, sendo esse menor de idade, exigir-se-á, também, a concordância formal do responsável legal.

§ 2º O cancelamento de matrícula por iniciativa da Instituição será por motivo de ordem disciplinar.

Seção I Do Jubilamento

Art. 84. Jubilamento é a situação em que ocorre o afastamento definitivo do estudante do IF Baiano, resultando em cancelamento de sua matrícula.

Art. 85 Estará sujeito ao jubilamento o estudante de curso de graduação que:

I - ultrapassar o prazo máximo permitido para trancamento geral de matrícula; II. Não renovar a solicitação de trancamento de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular; e

III - não concluir o curso, em caso de já ter obtido a concessão de prorrogação do prazo máximo de integralização.

Seção II Do Abandono de Curso

Art. 86. Caracteriza-se o abandono de curso quando:

§1º O estudante não renovar a matrícula no período regular, observadas as normas e rotinas previstas, bem como os prazos pré-fixados no Calendário Acadêmico.

§ 2º Não se manifestar em relação a reabertura de matrícula, ou renovação da mesma, após ter esgotado o período de afastamento por concessão de benefício de trancamento de matrícula.

§3º O estudante não requerer o trancamento de matrícula no prazo estabelecido.

§4º O estudante não frequentar as atividades acadêmicas por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados.

CAPÍTULO XV DA REINTEGRAÇÃO AO CURSO

Art. 87. O estudante desvinculado da Instituição terá direito à reintegração ao curso desde que justificadas as causas que provocaram sua desvinculação.

§1º As solicitações para reintegração ao curso serão realizadas em prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

§2º Caberá a Coordenação de Colegiado, analisar o requerimento e a justificativa e emitir parecer sobre o processo de reintegração, o qual será encaminhado a Direção de Ensino, para análise e parecer final.

§3º O atendimento à solicitação de reintegração ao curso será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - a existência de vaga;

II - não ter sido negada a renovação de matrícula, pela Coordenação de Colegiado; e

III - não ter sido desligado da instituição por motivos disciplinares.

§4º Para o preenchimento de vagas deverá ser observada a ordem de prioridade estabelecida no Art. 81º, Parágrafo único do Capítulo XIII, desta Norma Acadêmica.

§5º Quando o número de vagas para reintegração for inferior ao número de pedidos, a Coordenação de Colegiado selecionará os interessados examinando as causas para a desvinculação da Instituição, o Histórico Escolar, a vida acadêmica do estudante, tempo de afastamento e outros elementos que julgar conveniente.

§ 6º Não será concedida a reintegração ao curso para o estudante no primeiro período.

§7º Não será concedida a reintegração ao curso para o estudante desvinculado da Instituição por mais de 12 (doze) meses.

§ 8º A reintegração ao curso será concedida apenas uma única vez.

CAPÍTULO XVI DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO E DO INGRESSO POR REOPÇÃO DE CURSO

Art. 88. É permitido ao estudante, regularmente matriculado no IF Baiano, solicitar mudança de turno.

Art. 89. A solicitação da mudança de turno será analisada pela Coordenação de Colegiado do Curso.

Art. 90. Para que possa se candidatar à mudança de turno, o candidato deverá:

I - estar regularmente matriculado;

II - ter cursado, pelo menos, um período letivo; e

III - ter sido aprovado em disciplinas que correspondam a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da carga horária dos períodos cursados.

Art. 91. A reopção de turno permite ao estudante regularmente matriculado fazer a mudança de seu curso de origem para outro curso de área afim, desde que exista vaga no curso de destino.

CAPÍTULO XVII DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 92. A transferência externa poderá ser solicitada conforme o art.73 deste documento.

Art. 93. A matrícula de estudante selecionado por transferência externa será realizada na Secretaria de Registros Acadêmicos do *Campus*, anexando os seguintes documentos ao requerimento:

I- declaração oficial de reconhecimento do curso de origem, especificando o número e data do respectivo documento legal;

II - atestado de matrícula atualizado;

III - Histórico Escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e a respectiva carga horária e desempenho do estudante; e

IV - ementários e programas das disciplinas em que obteve aprovação nos quais se discrimine a carga horária e bibliografia utilizada.

Art. 94. Caberá ao Colegiado de Curso a análise e parecer sobre transferência externa.

CAPÍTULO XVIII DA TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO*

Art. 95. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§1º O curso de origem deverá estar devidamente autorizado ou reconhecido pelo MEC.

§ 2º O interessado à transferência *ex officio* deverá provir de instituição pública e de curso idêntico ou equivalente ao curso do IF Baiano para o qual a transferência é solicitada.

§ 3º Quando o interessado provir de instituição de ensino superior privado, só será aceita transferência *ex officio* quando não houver curso idêntico em instituição particular na micro-região.

§ 4º O candidato, ao requerer sua transferência, deverá, juntamente com os documentos previstos para a transferência externa, anexar também cópia do ato que comprove a sua transferência ou a do familiar de que depende, caso em que anexará o documento demonstrativo dessa relação de dependência.

CAPÍTULO XIX DO INGRESSO COMO PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 96. O portador de diploma superior poderá ingressar em outro curso superior conforme o art.73 deste documento.

Art. 97. A matrícula de estudante selecionado como portador de diploma superior deverá ser realizada na Secretaria de Registros Acadêmicos do *Campus*, onde deverão ser entregues cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados:

I - original e cópia do diploma do curso superior de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;

II - Histórico Escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho acadêmico;

III - declaração oficial de autorização ou reconhecimento do curso de origem, com especificação do número e data do respectivo documento legal; e

IV - ementários com cargas horárias das disciplinas passíveis de aproveitamento.

Art. 98. Caberá ao Colegiado de Curso a análise e parecer sobre a matrícula solicitada.

CAPÍTULO XX DA MATRÍCULA ESPECIAL

Art. 99. É permitida a matrícula especial em disciplina isolada nos cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* do IF Baiano.

Art. 100. O estudante matriculado em disciplina isolada (estudante com matrícula especial), em cada *Campus*, não integrará o corpo discente dos *Campi* do IF Baiano.

Art. 101. Ao final da disciplina cursada, obtida a aprovação, o IF Baiano emitirá um certificado de conclusão da disciplina cursada, indicando os critérios de frequência e aprovação.

Art. 102. Será permitida a matrícula em, no máximo, 2 (duas) disciplinas por semestre, mediante a existência de vagas, e 4 (quatro) disciplinas por curso.

Art. 103. O estudante de graduação poderá candidatar-se a matrícula especial em disciplina isolada na Secretaria de Registros Acadêmicos do *Campus*, comprovando a matrícula em curso superior em outra Instituição de Ensino e requerendo matrícula na Secretaria de Registros acadêmicos do *Campus*.

Art. 104. O portador de diploma do curso de graduação poderá candidatar-se a matrícula especial em disciplina isolada dos cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*, desde que apresente o diploma obtido em curso de área afim, devidamente reconhecido pelo MEC e requerendo participação na seleção.

Art. 105. A forma de seleção para a matrícula especial em disciplina isolada será definida pelo Colegiado do Curso, através de edital.

CAPÍTULO XXI DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 106. A pós-graduação, no âmbito do IF Baiano, deverá possuir Regimento específico aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 107. Todo curso de pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, deve possuir uma Coordenação vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, responsável por esse nível de ensino.

CAPÍTULO XXII DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Art. 108. Cada *Campus* terá uma biblioteca, com acervo atualizado, que atenda às exigências legais dos cursos ofertados.

Parágrafo único. As condições de disponibilização do acervo à comunidade interna e externa serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO XXIII DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 109. Os certificados e diplomas da Educação Superior serão emitidos pela Pró-Reitoria de Ensino/ Diretoria de Gestão de Ensino do IF Baiano, vinculadas à Reitoria, obedecendo a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os certificados e diplomas serão assinados pelo Reitor do IF Baiano, Diretor Geral do *Campus* e pelo concluinte.

Art. 110. O Diploma deve conter a identificação do livro ATA, no qual foi registrado.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. O IF Baiano tem como uma das diretrizes fundamentais atender de forma igualitária, valorizando os direitos humanos e os princípios democráticos a todos que busquem a Instituição.

Art. 112. Esta Organização Didática poderá ser reformulada, quando se fizer necessário, mediante proposta da Pró-Reitoria de Ensino, submetida à aprovação do Conselho Superior.

Art. 113. Os casos não previstos neste documento deverão ser objeto de resoluções e/ou regimentos específicos.

CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior do IF Baiano, observada a legislação federal em vigor.

Art. 115. Esta Organização Didática entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IF Baiano.

LISTA DE SIGLAS

CEB – Conselho de Educação Básica.

CNE – Conselho Nacional de Educação.

CPF - Cadastro de Pessoa Física.

ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio.

EPTNM - Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

FA - Faltou à Avaliação.

IES – Instituição de Ensino Superior

IF Baiano – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

MD - Média Obtida na Disciplina.

MEC – Ministério da Educação

MF - Média Final.

PPC – Projeto Pedagógico de Curso

PROEJA – Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

PROEN – Pró-Reitoria de Ensino.

RF - Recuperação Final.

SRA - Secretaria de Registros Acadêmicos.

TTC – Trabalho de Conclusão de Curso